



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal



Termo Aditivo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 1/2019
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

Brasília-DF, 09 de dezembro
de 2019

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 100.000.002/2013 FIRMADO ENTRE O BRASÍLIA AMBIENTAL E A ORIMI S.A., COM VISTAS À EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVIDA PELA ORIMI S.A. EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO D E N O M I N A D O “**COMPLEXO URBANÍSTICO ALDEIAS DO CERRADO**”.

Processo de Licenciamento n.º:
391.000.366/2010

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 391.000.215/2013

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei n.º. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF n.º. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, representado neste ato pelo seu Presidente, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, pedagogo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a ORIMI S.A., doravante denominada **ORIMI**, CNPJ: 04.481.900/0001-59, com sede na Av. Antonio Artioli, 570, Bloco C – Edifício Santis – sala 01, Bairro Swiss Park, Campinas – SP, CEP. 13049-253, neste ato representada pelo seu representante legal, **TOMAZ ALEXANDRE VITELLI**, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED]; considerando:

I) O item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.000.002/2013, segundo o qual as modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no referido Termo serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

II) O Parecer Técnico SEI-GDF n.º 109/2019

- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (31272028), foi favorável ao enquadramento da proposta (31157529) de aplicação em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

III) Considerando o teor da Deliberação nº 012/2019 – CCAF (32542205), emitida no âmbito da 3ª Reunião Ordinária da CCAF de 2019, cujo teor é no sentido de aprovar a destinação proposta para redirecionamento de parte dos recursos da compensação ambiental tratada no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013;

Resolvem Aditar, pela terceira vez, o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do inciso III, item 1.2, da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013 para que os recursos destinados em benefício do Parque Ecológico Recanto das Emas sejam redirecionados para beneficiar o Parque Distrital Bernardo Sayão, na forma aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF por meio da Deliberação nº 012/2019 - CCAF.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada a ORIMI deverá cumprir as obrigações já pactuadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, incluindo as elencadas em seu 1º e em seu 2º Termo Aditivo, além de elaborar e executar projetos relacionados à implantação do Parque Ecológico Bernardo Sayão, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal e nos termos das especificações e prazos apresentados previamente pelo Brasília Ambiental.

1º - Para efeito do disposto neste Termo Aditivo, o inciso III, item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Destinar o montante de R\$ 1.591.114,45 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) a ser utilizado na elaboração e execução de projetos relacionados à implantação do Parque Distrital Bernardo Sayão, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água e aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF.

§ 2º - O custo dos serviços e obras previstos no item 1.2 deste Termo Aditivo não poderá ultrapassar o valor destinado ao Parque Bernardo Sayão, salvo mediante justificativa técnica apresentada pelo Brasília Ambiental.

§ 3º - Havendo saldo residual após a execução dos serviços aqui previstos, dentro do limite máximo dos recursos destinados ao Parque Bernardo Sayão, o Brasília Ambiental poderá autorizar à ORIMI a execução de serviços adicionais, desde que relacionados com o objeto do presente Termo Aditivo e para a mesma Unidade de Conservação, até o limite dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à ORIMI a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

3.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Fica mantida a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, considerando a prorrogação prevista em seu 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

TOMAZ ALEXANDRE VITELLI

ORIMI

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Luiz Fernando Xavier da Sila**

CPF:



Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Tomaz Alexandre Vitelli, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/12/2019, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA - Matr.0264449-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 13/12/2019, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 17/12/2019, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32572062** código CRC= **A3EF88F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF